



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**LEI N. 6.744 DE 18 DE JULHO DE 2022**

**“AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE PARCERIA E A EFETUAR REPASSE  
FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE  
CANOINHAS - APAE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte:

## **LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a transferência de recurso financeiro, no exercício financeiro de 2022, através de termo de parceria a ser firmado, nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014, da Lei Municipal n. 6.059/2017 e do Decreto Municipal n. 99/2017, à entidade abaixo relacionada:

**I** – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Canoinhas - APAE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 83.166.793/0001-40, com sede na Rua Senador Felipe Schmidt, 658, Centro, Canoinhas – SC, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a cobrir as despesas com pessoal e encargos sociais, além de demais materiais e serviços que concorram para manutenção das atividades relacionados ao objeto da parceria.

**Parágrafo único.** O presente repasse dar-se-á por meio de inexigibilidade de chamamento público para a formalização da parceria entre o Município de Canoinhas e a Organização da Social Civil, citada no *caput*, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal n. 13.019/2014, art. 4º, § 4º, da Lei Municipal n. 6.059/2017 e art. 4ª, § 4º, do Decreto Municipal n. 099/2017.



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

**Art. 2º.** O valor a ser objeto de repasse à entidade constante no artigo 1º poderá ser repassado em parcela única ou ainda dividido em parcelas, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

**Art. 3º.** A partir do momento em que, individualmente, não forem cumpridos os objetivos e finalidades da entidade, não forem cumpridos os Planos de Trabalho apresentados, ou não forem apresentadas as prestações de contas, serão suspensos os repasses dos recursos incondicionalmente.

**Parágrafo único.** A suspensão motivada de repasses sujeita os responsáveis pela Entidade inadimplente às sanções cíveis e criminais correspondentes.

**Art. 4º.** É vedada a realização de despesas em data anterior à assinatura do termo de parceria a ser firmado entre esta Municipalidade e a Entidade Beneficiária, e posterior à data de vigência do mesmo, nos termos do art. 35 da Instrução Normativa TCE n. 14/2012, devendo obrigatoriamente, quando aplicável, todas as despesas seguirem o ditado nos artigos 58 a 70 da Lei Federal n. 4.320/64, arts. 63 a 72 da Lei Federal n. 13.019/2014, salvo justificativa fundamentada para atender o interesse público.

**§ 1º.** As prestações de contas dos recursos recebidos deverão obrigatoriamente seguir as normas gerais de contabilidade pública, a Lei Federal n. 4.320/64, a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, a Lei Complementar n. 101/2000, em especial o que trata os artigos 25 e 26 e, ainda, no que couber, as Instruções Normativas de números 13 e 14 e suas alterações expedidas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e ditames da Lei Federal n. 13.019/2014, da Lei Municipal n. 6.059/2017 e do Decreto Municipal n. 099/2017.

**§ 2º.** Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pela Entidade, contados do ingresso dos recursos em conta bancária específica para movimentações financeiras provenientes do termo de parceria



# Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,  
Finanças e Orçamento  
Departamento de Leis e Decretos

firmado com esta municipalidade e o prazo final de 90 dias, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº. 13.019/2014.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Canoinhas  
Órgão Orçamentário: 18000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Unidade Orçamentária: 18001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
Função: 8 - Assistência Social  
Subfunção: 122 - Administração Geral  
Programa: 10 - ASSISTÊNCIA SOCIAL RESPONSÁVEL  
Ação: 2.41 - Manutenção do FMAS/SEMAS  
3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos  
Fonte de recurso: 10000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - 0.1.00

**Art. 6º.** As unidades monetárias desta Lei estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R\$).

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 18 de julho de 2022.

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA  
Prefeito em exercício

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 18/07/2022.

DIEGO RAFAEL ALVES  
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8510-72A4-73FA-DB37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIEGO RAFAEL ALVES (CPF 010.XXX.XXX-16) em 18/07/2022 11:45:59 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 20/07/2022 10:06:18 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8510-72A4-73FA-DB37>